

Classes e postos	Lotações			
	Completa	Normal		
Carpinteiros:				
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1		1	
Manobra:				
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos ...	2		2	
Cabo	1		1	
Marinheiros	7		5	
Primeiros-grumetes	5	15	5	13
Sinaleiros:				
Cabo	1		1	
Marinheiros	2			
Primeiros-grumetes	2	5	1	2
Enfermeiros:				
Primeiro-sargento ou segundo-sargento		1		1
Abastecimento:				
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1		1	
Marinheiros	3		3	
Primeiros-grumetes	3	7	2	6
Taifa:				
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1		1	
Cabo cozinheiro	1		1	
Marinheiros despenseiros	4		3	
Marinheiros cozinheiros	3		2	
Marinheiros padeiros	2	11	1	8
Qualquer classe:				
Primeiros-grumetes		12		12
Totais		111		91

- (a) Um dos oficiais pode ser da classe de SE, do ramo de manobra.
 (b) Oriundo da classe de maquinistas navais.
 (c) Habilitados com o curso de aperfeiçoamento em dactilografia.
 (d) Cinco elementos da guarnição, sargentos e praças, deverão estar habilitados com o curso de aperfeiçoamento em mergulhador-vigia.

O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*, vice-almirante.

Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 413/75

de 3 de Julho

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos dos departamentos da Força Aérea a seguir mencionados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 6.º do orçamento ordinário do Departamento da Força Aérea em vigor, a importância que lhes vai indicada:

Artigo 158.º, n.º 3 «Locação de bens»:

Base Aérea n.º 2	400\$00
Base Aérea n.º 3	307\$60
Base Aérea n.º 5	721\$60

Depósito Geral de Material da Força Aérea	995\$60
Comando da Zona Aérea dos Açores	1 111 807\$80
Grupo de Detecção, Alerta e Conduta da Intercepção	24 000\$00

Estado-Maior da Força Aérea, 9 de Junho de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Alberto Morais da Silva*, general graduado.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, Gabinete do Ministro, a Portaria n.º 377/75, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 138, de 18 de Junho, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

.....
 É aumentado até ao mesmo limite o pagamento de vales em todas as tesourarias do Banco de Portugal, tesourarias de finanças ...

deve ler-se:

.....
 É aumentado até ao mesmo limite o pagamento de vales em todas as tesourarias do Banco de Portugal, tesourarias da Fazenda Pública ...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Junho de 1975. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

MINISTÉRIO PARA O PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA

SECRETARIA DE ESTADO DO ABASTECIMENTO E PREÇOS

Portaria n.º 414/75

de 3 de Julho

A venda de mobiliário metálico, que desde Junho de 1972 se encontrava sujeita ao regime de homologação prévia de preços, passou a ficar subordinada ao de preços controlados, por força do disposto na alínea b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

Verifica-se, porém, que este regime não é o mais adequado ao sector em causa, visto ser difícil proceder a uma correcta fixação dos respectivos preços, uma vez que predominam as pequenas e médias empresas trabalhando por encomenda, com especificação dos desenhos e dos modelos pretendidos.

Por outro lado, as maiores empresas do sector, abastecedoras de grande parte do mercado nacional, fabricam séries de modelos standardizados, desenhados em catálogos e com os preços explicitados em tabelas, empresas essas que, mercê do seu volume de facturação e em conformidade com o estatuído no Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, teriam de observar